



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica
para os devidos fins.

Em 10/06/2024

Claudia

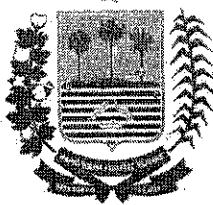
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Nilo Soárez

para relatar.

Em 17/06/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI 18 DE 06 DE JUNHO DE 2.024

PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO MARCUS VINÍCIUS KALUME

EMENTA: Altera e dá nova redação aos art. 4º, inciso IV do art. 5º, art. 8º e art. 10 da Lei Estadual 4.602/93 que Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos e da Criação e do Adolescente e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

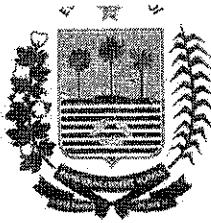
1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Marcus Vinícius Kalume que “Altera e dá nova redação aos art. 4º, inciso IV do art. 5º, art. 8º e art. 10 da Lei Estadual 4.602/93 que Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos e da Criação e do Adolescente e dá outras providências.

O autor justifica que a presente proposição tem por objetivo atualizar a Legislação Estadual a realidade fática do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente quanto a quantidade de representantes do conselho.

Afirma que a Lei Estadual dispõem sobre a criação do Conselho Estadual Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, necessita de uma adequação de seu texto, tendo em vista a necessidade de previsão da competência deste conselho em provocar a Conferencia Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aduz que a legislação estadual faz menção a um texto inexistente da Legislação Federal, quando em seu art. 5º inciso IV trata do art. 21, incisos I, II e III, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 8.069/90 – necessitando assim a retirada dessa citação do texto da Lei Estadual 4.602/93.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

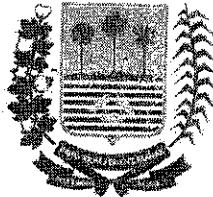
A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que refere-se a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Sob o aspecto formal, a matéria abordada no projeto, em que pese se inserir entre aquelas cuja iniciativa está reservada ao chefe do poder executivo, enumeradas no art. 61, §1, inciso II, 84 , III e 165 da Constituição Federal, não causa a sua inconstitucionalidade uma vez que o presente projeto é apenas indicativo de Lei . Sendo, dessa forma, matéria que pode ser de iniciativa dos membros desta casa legislativa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura também reúne condições para prosseguir em tramitação, pois a rigor, como se vê, não há contrariedade normativa estando a iniciativa em consonância ao disposto no Regimento Interno desta Casa e Constituição do Estado do Piauí.

Ressalte-se, também, que a mesma está redigida em conformidade com as técnicas legislativas estabelecidas na Lei Federal nº 95/98.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de junho de 2.024.

Deputado HÉLIO ISAIAS

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>02/07/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

Br *H* *M*
Fábio Novo *JR*